



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 24 DE MAIO DE 1989

- Dispõe sobre a gratificação pelo exercício das funções do cargo de Presidente e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, da Constituição Federal, c.c. o art. 2º do D.L. 1660 de 24 de janeiro de 1979, e tendo em vista decisão proferida na Sessão Administrativa de 17 de maio de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - O Juiz do Tribunal Regional Federal, quando no exercício da Presidência deste, tem o valor da Representação mensal estabelecida pelo art. 1º, § 1º, da Lei Nº 7.724, de 06 de janeiro de 1989, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço do Juiz Presidente é calculada na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, sobre a remuneração básica (Lei Nº 7.724, de 06.01.89, de 10.01.89) e a respectiva representação.

Art. 3º - Consideram-se como de efetivo exercício, na Presidência, para fins da presente Resolução, os afastamentos do Juiz, exclusivamente, em virtude de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

fls. 02

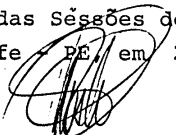
- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial para tratamento da própria saúde, licença em decorrência de acidente em serviço e outras especificadas em lei;
- e) serviço obrigatório por lei e deslocamento em objeto de serviço;
- f) indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento, cursos, seminários de aperfeiçoamento e estudos relacionados com o exercício da função judicante;
- g) missão no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Tribunal.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta Resolução correrá à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Judiciário (art. 169, parágrafo único, inciso I e II, da CF).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da instalação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife, PE, em 24 de maio de 1989.


RIDALVO COSTA
JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

fls. 03

ARAKEN MARIZ DE FARIA
Juiz Vice-Presidente

HUGO DE BRITO MACHADO

Juiz

JOSÉ AUGUSTO DELGADO

Juiz

JOSÉ DE CASTRO MEIRA

Juiz

PETRÚCIO FERREIRA DA SILVA

Juiz

ORLANDO DE SOUZA REBOUÇAS

Juiz

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Juiz

MEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Juiz

FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO

Juiz

*Publicada na
DOE de 03.06.89
Luz*